



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2015

Processo Administrativo nº 1253/2015

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2015 Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993
OBJETO:	LAUDO DIAGNÓSTICO DO GRUPO MOTOGERADOR DO COREN-SP EDUCAÇÃO
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
REQUISITANTE:	ASSESSORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA - APE

EMITIDA EM: 05 de outubro de 2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO** autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa **GERACOM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. – ME**, CNPJ nº 67.323.048/0001-01, sita a Rua dos Coqueiros nº 1.787, Campestre, Santo André, telefones (11) 4421-0442 e (11) 94790-8471, e-mails lauriene@geracom.com.br e sousa@geracom.com.br a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assistência técnica para avaliação e elaboração de relatório técnico (diagnóstico) das condições atuais de funcionamento do grupo motor gerador instalado no edifício do Coren-SP Educação, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
único	- Grupo Motor gerador; - Motor MWM 6.10T; - Modelo 1807; - Unidade geradora Maquigeral ; - Potência: 150 KVA; - Nº de série 5832; - Ano de instalação: 2001

1.2. O serviço contratado deverá incluir **visita técnica in loco**, gerando elaboração de **laudo diagnóstico** completo. Deve constar do documento produzido, dentre outras informações: características do equipamento; condições de funcionamento; capacidade de atendimento à atual demanda da unidade; possíveis irregularidades/defeitos e possibilidades de adequação e/ou reparos, identificando e relacionando peças, componentes e serviços necessários, de modo a atender às necessidades do Coren-SP e respeitando as normas regulamentadoras vigentes.

1.3. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de todos os equipamentos e instrumentos necessários à devida aferição do sistema do grupo gerador e seu respectivo diagnóstico.

1.4. Os serviços deverão ser realizados através de equipe técnica especializada.

1.5. O relatório técnico deverá ser assinado por profissional habilitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO)

- 2.1. O Relatório Técnico a ser apresentado deverá contemplar os questionamentos:
- 2.1.1. Condições atuais de funcionamento do equipamento;
 - 2.1.2. Resposta ao acionamento pelo modo automático e manual;
 - 2.1.3. Razões pelo não funcionamento adequado;
 - 2.1.4. Custo da manutenção corretiva;
 - 2.1.5. Custo da manutenção preventiva mensal;
 - 2.1.6. Valor atual do equipamento;
 - 2.1.7. Vida útil do equipamento;
 - 2.1.8. Vida útil do equipamento baseado em critérios de depreciação;
 - 2.1.9. Tempo de autonomia do gerador considerando o tanque com abastecimento de 250 litros;
 - 2.1.10. Custos para aquisição, manutenção mensal, consumo geral e soluções de equipamentos com técnicas diversas;
- 2.2. O equipamento deverá ser classificado de acordo com alguma(s) das categorias relacionadas abaixo:
- 2.2.1. **Ociosos:** equipamento em condições de uso, mas sem aproveitamento na Unidade Gestora / UG;
 - 2.2.2. **Antieconômico:** equipamento de manutenção onerosa ou rendimento precário devido o uso prolongado deste, bem como desgaste prematuro ou obsolescência;
 - 2.2.3. **Recuperável:** equipamento passível de plena recuperação a um custo inferior a 50% do seu valor de mercado estimado;
 - 2.2.4. **Irrecuperável:** equipamento que, por questões técnicas ou físicas, não pode ser recuperado ou cujo custo de recuperação seja superior a 50% do seu valor de mercado estimado;
- 2.3. Para efeitos de avaliação do equipamento, a Contratada deverá checar no mínimo os seguintes componentes deste:
- 2.3.1. Verificar estado de conservação do GMG;
 - 2.3.2. Realizar teste lógico de funcionamento;
 - 2.3.3. Verificar conexões e contatos elétricos;
 - 2.3.4. Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos;
 - 2.3.5. Verificar instrumentos de medição;
 - 2.3.6. Verificar lâmpadas sinalizadoras;
 - 2.3.7. Verificar fusíveis;
 - 2.3.8. Verificar conexões de comando e de força;
 - 2.3.9. Verificar chaves seletoras;
 - 2.3.10. Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMGs com comando automático);
 - 2.3.11. Verificar o estado e caminho dos cabos elétricos;
 - 2.3.12. Verificar partes quentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.3.13. Quais os regimes que o equipamento está trabalhando (stand-by);
- 2.3.14. Se há obstruções na entrada de ar, na saída de ar e ao redor do equipamento;
- 2.3.15. Nível do radiador, localizando possíveis vazamentos;
- 2.3.16. Nível de óleo lubrificante;
- 2.3.17. Necessidade de drenar o filtro separador de água;
- 2.3.18. Sistema de pré-aquecimento;
- 2.3.19. Elementos do filtro de ar;
- 2.3.20. Mangotes de mangueiras do grupo;
- 2.3.21. Necessidade de limpeza de bateria(s), dos terminais e verificar o carregador de baterias;
- 2.3.22. Queda de tensão da(s) bateria(s);
- 2.3.23. Existência de ruídos e vibrações anormais;
- 2.3.24. Terminais do conector de terra;
- 2.3.25. Frequência (Hz) – sem carga;
- 2.3.26. Tensão fase-fase RS – sem carga;
- 2.3.27. Tensão fase-fase ST – sem carga;
- 2.3.28. Tensão fase-fase TR – sem carga;
- 2.3.29. Pressão de óleo lubrificante – sem carga;
- 2.3.30. Temperatura de líquido de arrefecimento – sem carga;
- 2.3.31. Testes com carga (se permitido);
- 2.3.32. Frequência (Hz) – com carga (se permitido);
- 2.3.33. Tensão fase-fase RS – com carga (se permitido);
- 2.3.34. Tensão fase-fase ST – com carga (se permitido);
- 2.3.35. Tensão fase-fase TR – com carga (se permitido);
- 2.3.36. Corrente fase R – com carga (se permitido);
- 2.3.37. Corrente fase S – com carga (se permitido);
- 2.3.38. Corrente fase T – com carga (se permitido);
- 2.3.39. Pressão de óleo lubrificante – com carga (se permitido);
- 2.3.40. Temperatura do líquido de arrefecimento – com carga (se permitido);
- 2.3.41. Teste contra alta temperatura;
- 2.3.42. Teste contra baixa pressão de óleo;
- 2.3.43. Necessidade de limpeza do radiador;
- 2.3.44. Necessidade de limpeza no tanque de combustível;
- 2.3.45. Necessidade de troca de correias;
- 2.3.46. Necessidade de troca de baterias;
- 2.3.47. Revisão dos bicos injetores e turbina;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3.48. Necessidade de manutenção ou troca do registro de válvulas;

2.3.49. Circuito interno de fechamento, abertura e proteção, com testes de funcionamento.

2.4. Caso seja constatada a necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá discriminar minuciosamente as peças a serem substituídas e os serviços a serem prestados.

2.5. A Contratada deverá fornecer orçamento de todas as peças necessárias, mediante tabela do fabricante, quando de produção específica ou tabela comparativa, contendo ao menos 03 (três) preços praticados por fornecedores do mercado, quando se tratar de peças ou materiais de uso comum, para aprovação da Contratante.

2.5.1. A Contratante se reserva do direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar as compras necessárias através de pesquisa de preços e negociação próprias.

2.5.2. Os orçamentos deverão ser apresentados caso o diagnóstico das condições do equipamento apontem para a necessidade de manutenção preventiva.

2.6. A Contratada deverá, ainda, quando for o caso, sugerir e indicar um novo equipamento (grupo motorizador), inclusive com especificações, valores atualizados, condições de pagamento e prazo de entrega.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. VINCULAÇÃO À PROPOSTA

5.1. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem à Proposta de Preço nº 003/2015 - LB, datada de 05/10/2015, constante nos autos, a qual se vincula à presente Autorização.

5.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do serviço contratado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

6.1. A visita técnica, primeira fase da execução do objeto, deverá ser realizada em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho enviadas pela Contratante à Contratada.

6.2. O laudo diagnóstico, resultado da visita técnica, deverá ser apresentado a Contratante em **até 05 (cinco) dias úteis**, após a realização da visita técnica ou excepcionalmente em prazo superior, se devidamente justificado pela Contratada, com concordância da Contratante.

6.3. O objeto deverá ser entregue de forma integral.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.4.** A vistoria deverá ser realizada no Coren-SP Educação, sito à Rua Dona Veridiana, 298, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01238-010.
- 6.5.** O agendamento do horário de prestação dos serviços a serem executados deverá ser efetuado previamente com o fiscal do contrato, preferencialmente das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, podendo ser solicitado que a realização da vistoria seja feita aos sábados, domingos e/ou feriados, ou, ainda, após o expediente, de modo que não prejudique as atividades do Coren-SP Educação.
- 6.6.** A Contratada deverá encaminhar, previamente, listagem contendo o nome e número do RG dos funcionários que prestarão os serviços.
- 6.7.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços:
- 6.7.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- 6.7.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.
- 6.7.3.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 6.8.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.9.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.10.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:
- 6.10.1.** Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.
- 6.10.2.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).
- 6.10.2.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.
- 6.10.3.** Manter a regularidade fiscal/ trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:
- 6.10.3.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 6.10.3.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 6.10.3.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.10.3.4.** Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.10.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

6.11. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

6.12. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

6.12.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal;

6.12.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta e deste instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

6.13. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

7.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7.2.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

7.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

7.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 8.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes na Proposta e neste Instrumento.
- 8.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 9.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 9.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 9.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 9.6. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.7.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 9.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 9.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 9.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 9.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 9.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
 - 9.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - 9.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - 9.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 9.11.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
 - 9.11.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços, se responsabilizando pela integridade dos equipamentos, bem como pelo seu manuseio nas dependências do Coren-SP.
- 9.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 9.12.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 9.12.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
 - 9.12.3.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na Proposta Comercial.
 - 9.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.
 - 9.12.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
 - 9.12.6.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.12.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.
- 9.12.8.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.
- 9.12.9.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 9.13.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 9.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.
- 9.13.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 9.13.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 9.14.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

10. SANÇÕES

- 10.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:
- 10.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 10.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
- 10.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 10.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 10.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.3.2.** Alterar qualidade (para pior) do serviço proposto;
- 10.3.3.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 10.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 10.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 10.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 10.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.5.** Para as demais condutas, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 10.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 10.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 10.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 10.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 10.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.
- 10.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

10.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. As Leis nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

11.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.